

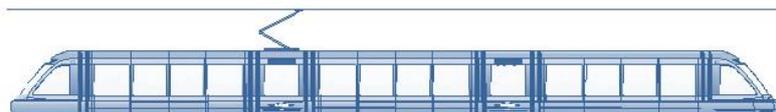


---

# CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

---

METRO DO PORTO, S. A. / VIAPORTO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES, UNIPESSOAL LDA.,



**ANEXO C-III**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO SÓCIO**

11 DE JANEIRO DE 2018

**Declaração de Compromisso da Barraqueiro, SGPS, S.A.**  
**nos termos e para os efeitos da Cláusula 54.ª do Contrato**

**Considerando que:**

- A.** Na sequência do concurso lançado pela Metro do Porto, S.A. (doravante designada por “**MdP**”), esta entidade celebra com a ViaPorto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal Lda., com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º, 4150-177 Porto, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 514 643 200, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 500.000,00 (doravante designada por “**Subconcessionária**”), o Contrato de Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto (doravante designado por “**Contrato**”);
- B.** O Contrato dispõe que o(s) acionista(s) da Subconcessionária detêm responsabilidade subsidiária em face das obrigações assumidas pela Subconcessionária;
- C.** Não sendo a Barraqueiro SGPS, S.A. parte do Contrato, é necessário regular os termos e condições de tal responsabilidade perante a MdP, nos termos e para os efeitos, em especial, do disposto na cláusula 54.ª do Contrato e estabelecer o seu reconhecimento pela Barraqueiro, SGPS, S.A.;
- D.** Para esse efeito, é emitida a presente Declaração de Compromisso dos Acionistas (doravante abreviadamente designada por “**Declaração**”), nos termos da qual a Barraqueiro, SGPS, S.A. assume as obrigações e presta as seguintes garantias.

**1. Declarações, garantias e obrigações gerais do(s) Acionista(s)/Sócio(s)**

A Barraqueiro SGPS, S.A. declara e garante em benefício da MdP, a todo o tempo, o seguinte:

- 1.1.** Declara e garante que tem pleno conhecimento dos documentos concursais, incluindo o Caderno de Encargos, o Contrato e de todos os seus respetivos anexos e apêndices, no âmbito do qual a Subconcessionária assumirá diversas obrigações perante a MdP.

12. Declara e garante que na data de assinatura do Contrato, o teor da presente Declaração passa a valer na íntegra também para todos os efeitos que resultam do Contrato, nas cláusulas corresponsivas.
13. Cada acionista/sócio compromete-se a cumprir o disposto nos n.º 4 da cláusula 12.ª e n.º 4 da cláusula 33.ª do Caderno de Encargos, obrigando-se perante a MdP a realizar o montante de capital social e a realizar e manter o montante de capital/fundos próprios, nos termos aí previstos, por forma a dotar a Subconcessionária com os montantes necessários ao financiamento das atividades objeto do Contrato e a permitir o bom e integral cumprimento pela Subconcessionária das obrigações que sobre si impedem nos termos do Contrato.
14. Cada acionista/sócio reconhece e aceita a obrigação de reforçar os fundos próprios da Subconcessionária, sempre que esteja em causa o cumprimento pontual das obrigações que resultem do Contrato (doravante designado abreviadamente por “**Reforço de Fundo(s)**”), em resultado da verificação de qualquer uma das condições identificadas no Ponto 2 da presente Declaração.
15. O(s) acionista(s)/sócio(s) da Subconcessionária declara(m) e garante(m) que têm capacidade para emitir e honrar os compromissos assumidos através da presente Declaração, nos termos e condições dele constantes, tendo obtido todas e quaisquer autorizações dos respetivos órgãos sociais competentes para o efeito, bem como da Subconcessionária, se necessário.

## 2. Reforço de Fundo(s)

21. O(s) acionista(s)/sócio(s) da Subconcessionária obriga(m)-se, perante a MdP, a realizar a favor da Subconcessionária, fundos próprios, mediante entradas em dinheiro sempre que:
  - a) Se verifique que, em dado momento, a Subconcessionária tem capitais próprios negativos;
  - b) As contas apresentadas por aquela Subconcessionária evidenciem que um valor superior a 40% do saldo das contas de passivo relativas a fornecedores e outros credores se encontra em mora por período superior a 150 dias, ou que existe um atraso superior a 30 dias no pagamento das retribuições de trabalhadores; ou

c) Se verifique uma situação comprovada de desequilíbrio de exploração ou de tesouraria que coloque ou seja apta a colocar em causa o cumprimento pontual do Contrato.

**22.** Verificada qualquer uma das condições enunciadas no número anterior, a MdP enviará, conjunta ou isoladamente, ao(s) acionista(s)/sócio(s) da Subconcessionária uma notificação devidamente fundamentada e observando o disposto no número seguinte, exigindo o cumprimento da obrigação de Reforço de Fundo(s) da respetiva Subconcessionária.

**23.** Na sequência da notificação prevista no número anterior, o(s) acionista(s)/sócio(s) fica(m) obrigado(s) a aportar os fundos necessários, sob a forma de capitais próprios ou suprimentos, para que a Subconcessionária possa fazer face às suas obrigações em mora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua receção.

### **3. Transmissão**

O(s) acionista(s)/sócio(s) reconhecem que, caso venham a transmitir a terceiros as participações que detêm no capital social da Subconcessionária, nos casos e nos termos em que estas sejam admitidas de acordo com o disposto no Contrato e nos seus contratos e acordos instrumentais, deverá o adquirente assumir automaticamente e aderir às obrigações que para o transmitente resultam da presente Declaração, sob pena de este continuar obrigado pelas disposições aqui previstas.

### **4. Disposições Comuns**

**41.** O(s) acionista(s)/sócio(s) da Subconcessionária são solidariamente responsáveis entre si pelo cumprimento das obrigações que resultam do Ponto 2 *supra*, tendo a MdP o direito de exigir de qualquer acionista/sócio toda a prestação ou parte dela.

**42.** As obrigações emergentes do presente acordo são pessoais e intransmissíveis, pelo que não poderão ser transferidas ou cedidas, no todo, ou em parte, salvo autorização, expressa e por escrito, da MdP.

**43.** O(s) acionista(s)/sócio(s) compromete(m)-se, durante todo o Contrato, a manter a Subconcessionária capitalizada e financiada, bem como a cumprir os deveres de diligência que sobre si impendem no preenchimento dos cargos sociais da

Subconcessionária, por forma a que a Subconcessionária disponha das condições e dos meios adequados que lhe permitam cumprir pontualmente as obrigações que para si resultam do Contrato.

44. Cada acionista/sócio obriga-se, de forma irrevogável e incondicional, a tomar todas as deliberações necessárias ao pontual e integral cumprimento das obrigações que para si resultam do presente anexo e do Contrato.
45. Todas as notificações e outras comunicações efetuadas ao abrigo desta Declaração deverão ser emitidas em português, por escrito, e enviadas por correio registado com aviso de receção, para as moradas do(s) acionista(s)/sócio(s) da Subconcessionária acima referidas, considerando-se como recebidas na data desse aviso.
46. Se alguma das disposições da presente Declaração for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias.
47. A presente Declaração só poderá ser alterada com o prévio acordo, expresso e por escrito, da MdP.
48. As obrigações emergentes da presente Declaração tornam-se eficazes na data de produção de efeitos do Contrato e manter-se-ão válidas até à data em que se considerem extintas todas as obrigações que resultam para a Subconcessionária e/ou os seus acionistas/sócio(s) do Contrato, independentemente do término desse contrato por qualquer causa legal ou contratualmente prevista.
49. Autorizada a alienação da totalidade da participação de um acionista/sócio no capital social da Subconcessionária, nos termos e condições constantes do Contrato, cessarão, apenas e exclusivamente no que diz respeito a esse acionista/sócio, as obrigações para ele emergentes da presente Declaração, sem prejuízo do disposto no n.º 1 *supra*.

**4.10.** A presente Declaração é regulada e interpretada em conformidade com a Lei Portuguesa.

Lisboa, 10 de janeiro de 2018.

**Pela Barraqueiro SGPS, S.A.**

David Humberto Canas Pedrosa

(Procurador)

**Pela ViaPorto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal Lda.**

Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro  
(Gerente)

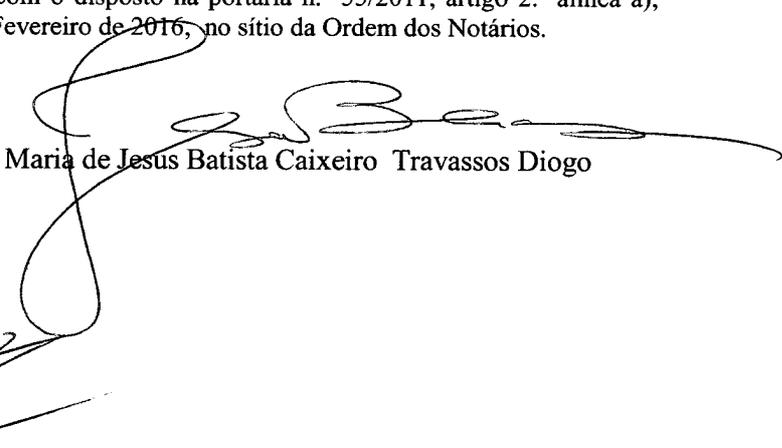
José Manuel Silva Rodrigues  
(Gerente)

**Raquel Palma Dorotêa**  
Notária

Reconheço a assinatura da folha antecedente de *David Humberto Canas Pedrosa* pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu cartão de cidadão número: 11032948 1 ZY9, válido até 20 de Outubro de 2019, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de procurador, com os necessários poderes para o acto, e em representação da sociedade comercial anónima com a firma **Barraqueiro, SGPS, S.A.** qualidade e suficiência de poderes que certifico por procuração que me foi exibida. \_\_\_\_\_

Lisboa e Cartório Notarial da Notária Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, aos 10 de Janeiro de 2018

Colaboradora 231/10, autorizada por Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, ao abrigo do artigo 8.º, do Estatuto do Notariado e em conformidade com o disposto na portaria n.º 55/2011, artigo 2.º alínea a), conforme autorização publicitada em 1 de Fevereiro de 2016, no sítio da Ordem dos Notários.

  
Maria de Jesus Batista Caixeiro Travassos Diogo

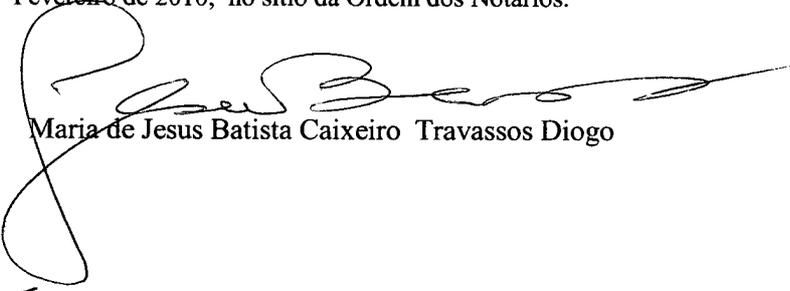
Conta registada sob o n.º 

**Raquel Palma Dorotêa**  
Notária

Reconheço as assinaturas da folha antecedente de *Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro* e de *José Manuel Silva Rodrigues*, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos seus cartões de cidadão números: 04423161 0ZX3, válido até 17 de Janeiro de 2022; e 01307700 7ZY2, válido até 23 de Novembro de 2018, emitidos pela República Portuguesa, na qualidade de gerentes, com os necessários poderes para o acto, e em representação da sociedade comercial com a firma **Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal, Lda**, qualidade e suficiência de poderes que certifico por certidão permanente consultada hoje com o código 6774-4852-5647. \_\_\_\_\_

Lisboa e Cartório Notarial da Notária Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, aos 10 de Janeiro de 2018

Colaboradora 231/10, autorizada por Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, ao abrigo do artigo 8.º, do Estatuto do Notariado e em conformidade com o disposto na portaria n.º 55/2011, artigo 2.º alínea a), conforme autorização publicitada em 1 de Fevereiro de 2016, no sítio da Ordem dos Notários.

  
Maria de Jesus Batista Caixeiro Travassos Diogo

Conta registada sob o n.º 